



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## Projeto de Lei 056, de 26 de junho de 2020.



*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.285/13, que dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.*

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal 1.285 de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Funeral;
- II – Auxílio Alimentação;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Auxílio Documentação;
- V – Auxílio Água e Luz;
- V-A – Auxílio habitação;
- V-B – Aluguel social;
- V-C – Auxílio natalidade
- VI – Outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Art. 2º.** A Lei Municipal 1.285 de 18 de junho de 2013 fica acrescida da Seção V-C, com os artigos seguintes:

### *Seção V-C – Do Auxílio Natalidade*

**Art. 12-C.** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, consistentes em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§1º.** O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – Atensões necessárias ao recém-nascido;
- II – Apoio à família no caso da morte da mãe;
- III – O auxílio-natalidade será em forma de enxoval do bebê, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.
- IV – outras providências que os operadores da Política Municipal de Assistência Social julgar necessárias.

**§ 2º.** O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

**§ 3º.** O auxílio-natalidade poderá ser fornecido até 15 (quinze) dias após o requerimento.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

§ 4º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício previsto neste artigo.

§5º. O direito ao auxílio natalidade está condicionado aos requisitos do artigo 4º e 18º.

§6º. Nos casos de guarda provisória, definitiva, adoção, família substituta, acolhimento institucional, e outros similares fica autorizada a entrega do KIT natalidade, mediante a apresentação de termo judicial, podendo a mãe realizar o curso em data posterior mediante as condições da família, observando os requisitos do artigo 4º e 18º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 26 de junho de 2020.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

**Mensagem ao Projeto de Lei 056, de 26 de junho de 2020**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Valemo-nos do presente para encaminhar a esta colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que estabelece a possibilidade de inclusão do auxílio natalidade na Lei dos Benefícios Eventuais, conforme a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social prevê no artigo 22.

As cobranças e pressões colocadas sobre as mulheres no exercício da maternidade podem desencadear vivência de situações de vulnerabilidade. A maternidade apresenta desafios, não sendo algo que toda mulher consegue desempenhar naturalmente, por isso é necessário existir apoio nesse processo. Com a maternidade, as cobranças podem aumentar juntamente com as necessidades de apoio material e imaterial.

Ainda que não seja a primeira experiência de nascimentos/mortes na família, as mães podem requerer, com intensidades e formas diferentes, acolhida e apoio para viver a maternidade ou o luto de modo saudável para si, para a criança e para o grupo familiar. Por isso, neste momento, as equipes do SUAS devem ficar atentas para sinais como reclusão/isolamento, privação de sono, violência intrafamiliar, entre outros, que poderão indicar necessidade de ação ágil, para além do Benefício Eventual.

A oferta do Benefício Eventual e todas as estratégias de articulação e encaminhamentos para outras ações no SUAS e para demais políticas setoriais deve considerar que há uma sobrecarga histórica de trabalho sobre as mulheres: na reprodução social dos sujeitos, no cuidado com seus familiares, no cuidado com o ambiente doméstico e no trabalho remunerado, por exemplo. Além disso, as mulheres sofrem pressões no campo emocional/relacional que podem gerar adoecimentos como a depressão e a ausência de sono.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

---

Da mesma forma, as ações dos serviços poderão estimular e desenvolver de forma igualitária, a parentalidade responsável entre os adultos de referência das crianças que nascem nas famílias, em complementariedade à oferta do benefício eventual.

O enxoval é uma oferta tradicional da Assistência Social e vem sendo realizada também no campo da política pública, no âmbito do SUAS. Contudo, considerando as características legais do benefício eventual, a oferta do enxoval deve ser ágil e sem condicionalidades para contemplar os princípios definidos no Decreto nº 6.307/07.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 26 de junho de 2020.



**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal